

XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME

(NIRE/SC - 42203991715)

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

DANIELI TRENTO GONSALES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Chapecó/SC, nascida em 30/06/1980, residente na Rua Quintino Bocaiúva, 650-D, Apto. 02, bairro Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89802-250, Carteira de Identidade n° 3.528.220, emitida pela SSP/SC em 26/07/1993 e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n° 003.873.079-07.

Única sócia da empresa XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Avenida General Osório, 1127-D, Sala 01, bairro Centro, CEP 89802-212. Com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203991715 em 21 de setembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 09.072.808/0001-59, no Estado de Santa Catarina sob nº 255.473.451 e no município de Chapecó/SC sob nº 32947-9. Resolve, na melhor forma de direito, consoante com os artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula primeira – Fica TRANSFORMADA esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula segunda - Em razão da transformação, o capital social passa a ser representado por uma quota capital de igual valor nominal, que passa a constituir o capital da empresa.

Cláusula terceira – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da TRANSFORMAÇÃO da referida EIRELI, com o teor a seguir.

DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETO - INÍCIO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A empresa individual de responsabilidade limitada tem o nome empresarial de XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME.

CLÁUSULA 2ª - A empresa se fundamenta no artigo 980-A, da Lei 10.406/02, é de natureza empresária limitada, rege-se pelo disposto no presente instrumento, pelas normas legais e vigentes inerentes ao tipo, e na faculdade do parágrafo 6º do artigo 980-A da Lei 10.406/02, observará, no que couber, as regras previstas para a sociedade limitada.

CLÁUSULA 3ª - A empresa tem sede na cidade de Chapecó/SC, Avenida General Osório, 1127-D, Sala 01, bairro Centro, CEP 89802-212, podendo estabelecer a qualquer tempo, filiais, agências ou outras dependências em outros municípios e estados do território nacional ou no estrangeiro.



0

CLÁUSULA 4ª - O objeto social da empresa são as atividades de comércio varejista, comércio atacadista e importação de pneumáticos, câmaras de ar, peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, tais como: pneus, câmeras de ar, peças e acessórios mecânicos e elétricos. motores completos novos e recondicionados, ar condicionado, bancos e estofados, acessórios para carrocerias, vidros, espelhos e acessórios internos para veículos automotores; o comércio varejista, atacadista e importação de mercadorias sem predominância de alimentos; o comércio atacadista de equipamentos para uso na agricultura e silvicultura: pneus, câmeras de ar, protetores e componentes não eletrônicos para maquinas, pulverizadores; as atividades de comissaria de despachos; o comércio varejista, atacadista e importação de artigos, acessórios e complementos do vestuário, vestuário esportivo e de couro, calçados, tênis e calçados esportivos, bolsas, malas e artigos de viagem, bicicletas, triciclos e veículos recreativos; comércio atacadista, varejista e importação de filmes para foto e cine, fitas de áudio e vídeo, CDs e DVDs gravados ou não, discos de vinil e de fitas cassetes, joias, relógios, bijuterias, artigos de cutelaria, artigos para habitação, brinquedos, inclusive eletrônicos, instrumentos musicais, artigos para caça, pesca e camping, móveis de uso doméstico, comercial e decorativos, de cosméticos e produtos de perfumaria, toucador e produtos de higiene pessoal, de bebidas destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, chocolates, confeitos, balas e bombons,; artigos de escritório, papelaria, escolares, embalagens de papel e papelão, artigos de iluminação, equipamentos de refrigeração, azulejos, pisos, pastilhas, mosaicos, revestimentos cerâmicos, ladrilhos e porcelanatos; a gestão de ativos intangíveis não financeiros: venda e licenciamento de franquias; os serviços de regularização de documentos pertinentes a entrada e saída de mercadorias, e assessoria em tramites do comércio exterior.

CLÁUSULA 5ª - O início das atividades da empresa se deu em 1º de outubro de 2007.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 8ª - O capital subscrito da empresa é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda nacional corrente, representado por uma quota capital de igual valor nominal.

CLÁUSULA 9ª - A responsabilidade da titular é restrita e limitada ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA 10ª – Mediante alteração do ato constitutivo, por deliberação da titular, o capital poderá ser aumentado, desde que imediatamente integralizado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL - DA CONTABILIDADE, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS - DA DESTINAÇÃO DE RESULTADOS - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 11 - O exercício social da empresa individual de responsabilidade limitada se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

CLÁUSULA 12 - No final de cada exercício social será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos, obrigações, e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras serão elaboradas em conformidade com as prescrições do art. 176, I, II, IV, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - A escrituração dos atos e fatos sociais, econômicos/financeiros e patrimoniais obedecerá às regras pertinentes à matéria, em especial os princípios fundamentais e gerais de contabilidade, dentre outras resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, mantendose todos os livros contábeis e fiscais obrigatórios em boa guarda, e ficará a cargo de contador legalmente habilitado, com poderes conferidos pela administração por meio de contrato de prestação de serviço.



CLÁUSULA 13 - O lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, caberá à Titular.

CLÁUSULA 14 - O prejuízo, que por ventura se verificar, será mantido em conta especial na empresa individual para ser amortizado com lucro que for constituído em exercícios seguintes.

CLÁUSULA 15 – Na eventualidade de se ter administrador nomeado não titular, aquele, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social prestará contas a Titular, a qual deliberará sobre as mesmas.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 16 – A titular, **Danieli Trento Gonsales**, acima identificada e qualificada, fica atribuído administrar a empresa.

CLÁUSULA 17 – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa individual, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18 - À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da empresa individual. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a empresa individual ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente para todas as suas operações, inclusive aquelas que se necessite transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, implicando ou não a vinculação de bens móveis e imóveis, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica profissional relativa às atividades caracterizadoras do objeto da empresa, quando não exercida pela titular, será exercida por profissional contratado, legalmente qualificado e registrado no órgão de regulação da profissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19 - Declara a titular desta empresa individual de responsabilidade limitada, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA 20 - Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, devidamente arquivadas, para os devidos fins e efeitos de direito, de acordo com a legislação em vigor.

Chapecó/SC, 30 de maio de 2017.

tular:

DANIELI TRENTO GONSALES

Marcelo Henrique Hanauer
OAB/SC 20.740
CPF: 026.572.319-18

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2017 SOB Nº: 42600330871

Protocolo: 17/799521-1, DE 25/05/2017

XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME

HENRY GOY PETRY NETO SECRETÁRIO GERAL